



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PRÉMIO EDMUNDO DE BETTENCOURT

Nota Justificativa

O Prémio Edmundo de Bettencourt foi instituído pela Câmara Municipal de Coimbra em 25 de novembro de 2002, com o objetivo de homenagear o poeta e cantor presencista Edmundo de Bettencourt (1899-1973), figura principal na inclusão, nos anos 20 do século XX, do modernismo musical na Canção de Coimbra.

Inicialmente, o referido prémio pretendia incentivar a criação de novos temas e o aparecimento de novos valores neste género musical, através da concessão de um apoio financeiro à edição do melhor trabalho discográfico de originais (num mínimo de 10 originais cantados) no formato CD, no género Canção de Coimbra.

Contudo, após quatro edições, constatou-se pouca motivação por parte dos cultores da Canção de Coimbra em se proporem com trabalhos originais ao referido prémio.

Mantendo-se, contudo, o interesse do Município na continuidade do apoio à Canção de Coimbra, decidiu-se reformular o Prémio Edmundo de Bettencourt, tornando-o mais abrangente, simples e apetecível.

Com esse objetivo, instituiu-se uma segunda série do Prémio Edmundo de Bettencourt, através da elaboração de nova regulamentação, aprovada pela Câmara Municipal de Coimbra em reunião ocorrida em 18 de junho de 2012, alargando-se assim o objeto do Prémio aos trabalhos que não sejam originais e simplificando-se o procedimento de candidatura e de apuramento e classificação das obras a concurso.

Porém, dada a alteração da lei habilitante, tornou-se necessário proceder à presente adaptação, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 2.º

Finalidade

1. O presente Regulamento define as normas que regem as edições do concurso Prémio Edmundo de Bettencourt, instituído pela Câmara Municipal de Coimbra com o objetivo de homenagear o poeta e cantor presencista Edmundo de Bettencourt.
2. O Prémio é concedido, bienalmente, nos anos ímpares.

Artigo 3.º

Objeto do Prémio

1. O Prémio Edmundo de Bettencourt destina-se a galardoar os trabalhos de Canção de Coimbra em formato CD, com o mínimo de 10 temas, que tenham sido edição de autor ou de editoras, com distribuição comercial, no decurso dos dois anos civis anteriores ao da edição do Prémio.
2. Os trabalhos a concurso têm de ser constituídos maioritariamente por temas cantados, originais ou não.

Artigo 4.º

Natureza do Prémio e Condições de Entrega

1. O Prémio Edmundo de Bettencourt é de valor pecuniário, no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros).
2. O autor da obra premiada recebe ainda um diploma.
3. A atribuição do Prémio é oficializada através da entrega do diploma na sessão solene do Dia da Cidade, ou seja, no dia 4 de julho.
4. O valor monetário é entregue aquando da divulgação da obra vencedora numa apresentação pública a realizar até ao final do ano referente à edição do Prémio.

Artigo 5.º

Publicitação do Concurso

O concurso para atribuição do Prémio Edmundo de Bettencourt é publicitado durante o mês de março do ano da sua realização, através da página eletrónica do Município de Coimbra.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 6.º

Termos da Candidatura

1. As obras concorrentes devem ser entregues pessoalmente nos serviços de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra ou, em alternativa, enviadas ao Município por correio registado com aviso de receção, em sobrescrito fechado com a indicação exterior “Prémio Edmundo de Bettencourt”
2. Por cada obra concorrente devem ser enviados quatro exemplares.
3. As candidaturas podem ser apresentadas diretamente pelos intérpretes ou através das editoras discográficas.
4. Cada grupo ou intérprete concorrente pode apresentar mais do que uma obra.
5. As obras a concurso não são devolvidas.

Artigo 7.º

Prazo da Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas entre os dias 1 e 30 de abril do ano da edição do Prémio.
2. No caso das obras remetidas pelo correio é considerada, para efeitos de prazo de receção, a data do registo postal.
3. O Prémio não é atribuído caso não seja recebida qualquer obra até à data limite do prazo acima indicado.

Artigo 8.º

Júri do concurso

1. Para efeitos da atribuição do Prémio Edmundo de Bettencourt é constituído um Júri composto por quatro elementos, um dos quais o Presidente da Câmara Municipal de Coimbra ou Vereador em quem tenha delegado a competência, que presidirá e terá voto de qualidade em caso de empate, e três individualidades ligadas à música a designar pelas seguintes entidades:
 - a) Câmara Municipal de Coimbra;
 - b) Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (Estudos Artísticos);
 - c) Conservatório de Música de Coimbra.
2. Estão impedidos de pertencer ao Júri os intervenientes, diretos ou indiretos, nas obras a concurso.
3. O Júri deve designar um representante, de entre os seus elementos, que procede à elaboração de um texto apreciativo da obra que venha a ser selecionada para ser lido publicamente na sessão solene de entrega do Prémio.



Manuel Machado
(Manuel Machado)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Artigo 9.º

Apuramento e classificação

1. As deliberações do Júri são tomadas por unanimidade ou maioria, não sendo admitida a abstenção.
2. Não há lugar a prémio *ex aequo*, nem a menções honrosas, reservando-se o Júri o direito de não atribuir o Prémio por falta de qualidade das obras apresentadas a concurso.
3. Tomada a decisão, o Júri elabora uma ata final com a classificação e a sua proposta para homologação, a submeter a deliberação da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 10.º

Homologação da decisão

1. A Câmara Municipal de Coimbra deve deliberar sobre a proposta de decisão do Júri e tornar a sua decisão pública até ao dia 30 de junho do ano referente à edição do Prémio.
2. Da classificação homologada não há recurso.

Artigo 11.º

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Prémio Edmundo de Bettencourt, aprovado pela Câmara Municipal de Coimbra de 18 de junho de 2012 e pela Assembleia Municipal de 27 de junho de 2012.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.